



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 04/96

"Dispõe sobre Aquisição de Imovel Urbano e dá outras providências."

Eu, IUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Biritama, Estado de São Paulo. USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, ETC.....

FAÇO SABER :- que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a Desapropriar por vias amigáveis ou Judiciais Imóveis localizados na Periferia da Zona Urbana da cidade de Planalto para proceder doações á Famílias de Baixa Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os Imóveis passíveis de desapropriação deverão estar dentro das seguintes características:

- A) medir no mínimo 200,00-M2
- B) Não conter nenhuma construção habitada
- C) Não ser o único bem Imóvel de proprietário

ARTIGO 2º:- A Desapropriação de que trata o Artigo anterior, será executado mediante Laudo de Avaliação elaborado por uma Comissão devidamente nomeada por Portaria Executiva.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP, aos 29 de Fevereiro de 1.996.



- IUIZ RUBENS TEIXEIRA -
Prefeito Municipal
IUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO